

A péssima hermenêutica jurídica do Pe. Gerald Murray

O equívoco entre as sentenças declaratória e condenatória

Por Juliano de Henrique Mello

1. Introdução

A recente manifestação pública do canonista Pe. Gerald Murray, em rede nacional de televisão, a respeito do Decreto e da Nota Explicativa emitidos pela Santa Sé sobre as penas canônicas decorrentes das novas sagrações episcopais da Fraternidade Sacerdotal São Pio X (FSSPX) padece de graves equívocos técnicos e metodológicos.

Ao tentar enquadrar a atuação da suprema autoridade judicante da Igreja em moldes puramente formalistas, próprios do direito temporal e de sentenças condenatórias ordinárias, a tese do sacerdote confunde conceitos fundamentais do Direito, subverte a teoria das fontes jurídicas e desconsidera a própria natureza da autoridade pontifícia da Igreja Católica.

A fragilidade de sua análise pode ser demonstrada a partir de três eixos fundamentais: a natureza do ato penal, a autoridade interpretativa da própria Sé Romana e a eclesiologia católica mais básica.

2. Dos erros

2.1. O erro de premissa: sentença declaratória e sentença condenatória

O primeiro e mais evidente equívoco do Pe. Murray reside na incompreensão da natureza do provimento jurisdicional emitido pela Santa Sé. Ele analisa o caso como se estivesse diante de uma pena *ferendae sententiae* — aquela que depende de um processo judicial ou administrativo prévio para ser constituída e

imposta, exigindo que a sentença delimite perfeitamente cada consequência e cada penalidade aos seus respectivos réus.

Todavia, a excomunhão decorrente dos fatos típicos consumados em 1º de julho de 2026 possui natureza *latae sententiae*, operando-se *ipso facto*, ou seja, no momento da consumação do ato conhecidamente proibido.

As consequências jurídicas e o alcance da pena já haviam sido previamente demarcados e anunciados pela Sé Apostólica por meio de três advertências formais específicas (12 de fevereiro, 13 de maio e 29 de junho de 2026), garantindo-se a plena constituição da imputabilidade dos agentes.

Tais exortações balizaram totalmente o cenário normativo, estipulando previamente os efeitos da pena, tanto para a liderança da FSSPX, quanto para os que a ela se associassem, leigos ou clérigos.

Portanto, o Decreto e a Nota Explicativa subsequentes eram, rigorosamente falando, **juridicamente dispensáveis** para a eficácia da pena. O decreto e a nota não inovaram o ordenamento jurídico e nem instituíram a excomunhão; sua natureza é meramente declaratória, limitando-se a atestar a penalidade automática que **já havia ocorrido no mundo dos fatos**.

Exigir de um ato meramente declaratório o formalismo individualizador de uma sentença condenatória é confundir a simples constatação da ruptura da comunhão com a instituição mesma da ruptura, por meio de uma nova condenação.

2.2. A validade normativa da Nota Explicativa e a hierarquia das fontes

O segundo ponto de ruptura da análise do Pe. Murray é a afirmação de que a Nota Explicativa careceria de força legal para estender ou detalhar os efeitos do decreto aos sacerdotes e leigos.

Tal argumento ignora as bases mais elementares da teoria das fontes do direito, aplicáveis a **qualquer calouro da Faculdade de Direito**. O ordenamento jurídico não precisa se resumir ao texto estrito dos códigos ou das sentenças; pelo contrário, normalmente ele é composto por um **sistema harmônico de fontes**, que inclui a lei, o costume, a jurisprudência, os atos administrativos autênticos, a analogia, os princípios, a doutrina etc.

In casu, a Nota Explicativa não é um manifesto opinativo de caráter privado, mas sim um documento oficial oriundo da Congregação Para a Doutrina da Fé, ecoando explicitamente outra Nota Explicativa, desta vez do Pontifício Conselho para os Textos Legislativos, que é um órgão da própria Santa Sé incumbido especificamente do múnus da interpretação autêntica das leis da Igreja.

Sendo a Nota um pronunciamento público da autoridade interpretativa legítima da Igreja (a Sé Apostólica), ela participa diretamente da autoridade do próprio Código de Direito Canônico. Negar-lhe efeito legal sob o pretexto de que ela "alarga o âmbito do decreto" constitui uma contradição lógica: significa aceitar a legitimidade da lei, mas rejeitar o órgão instituído pelo próprio legislador para fixar o sentido e o alcance da aplicação da mesma lei.

Diante de termos que comportem multiplicidade hermenêutica, a interpretação autêntica **vincula o direito e encerra a discussão**.

2.3. A dimensão eclesiológica e a responsabilidade institucional

Por fim, a crítica deve se deslocar do formalismo processual para a realidade institucional e teológica da Igreja. A tentativa de enquadrar a atuação da Santa Sé em "meandros jurídicos" estritos desconsiderou que a Igreja Católica não é uma sociedade civil temporal, governada pelo princípio secular da separação e limitação de poderes institucionais.

O Romano Pontífice, por força do Poder das Chaves, divinamente instituído, é o legislador supremo da sociedade católica, reunindo em si, também, a plenitude dos outros dois poderes mais conhecidos, a saber, o Executivo e o Judiciário.

Ou seja: a Santa Sé está acima das minúcias burocráticas que ela mesma edifica para a organização ordinária da Igreja.

Portanto, vir a público, em rede nacional de televisão, para desautorizar e esvaziar a eficácia de um ato formal da suprema autoridade magisterial da Igreja é irresponsável, para dizer o mínimo.

O Pe. Murray, como sacerdote em uso de ordem, canonista, comentarista do assunto e, portanto, conhecedor do histórico do problema envolvendo a FSSPX, sabe que a estratégia retórica do grupo cismático consiste justamente em inventar

filigranas jurídicas que visem “anular retoricamente”, por conta própria, as punições impostas por Roma.

Ao validar essa linha de defesa na mídia, o canonista afasta-se do rigor técnico e fornece munição dialética contra a própria autoridade da Cátedra de Pedro, esquecendo-se de que a contumácia externa dos fiéis, após três avisos formais, transmuta a mera "disposição interna" em ato cismático plenamente identificável.

3. Conclusão

A tese desenvolvida pelo Pe. Gerald Murray desmorona diante de uma análise jurídica simples. Ao tratar um ato meramente declaratório de pena *latae sententiae* como se fosse uma sentença condenatória *stricto sensu*, e ao tentar despojá-lo de suas fontes interpretativas autênticas, o canonista constrói um espantalho jurídico.

No entanto, pela simples hierarquia das vozes, instituída pelo próprio Deus, a posição da Santa Sé permanece blindada, coerente e perfeitamente fundamentada no direito e na legítima eclesiologia católica, restando evidente o lamentável equívoco da manifestação pública do sacerdote.